



Câmara Municipal de Josenópolis

CNPJ: 02.487.921/0001-06

RUA BEJAMIN PAIXÃO, 08 - CENTRO - CEP 39.575-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
14/08/2020
Edmilson I. Batista
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Josenópolis - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO
14/08/2020
Edmilson I. Batista
PRESIDENTE

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 63, art. 70, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, observados os arts. 37, XI, 39, 54º, da Constituição Federal, fica Fixado em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Josenópolis-MG, para a legislatura de 2021/2024

Art. 2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Josenópolis-MG, para a legislatura de 2021/2024

PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM 14/08/2020
Edmilson I. Batista
PRESIDENTE

Art. 3º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais e/ou chefes de departamento de Josenópolis-MG, para a legislatura de 2021/2024

EM APRESENTAÇÃO
14/08/2020
Edmilson I. Batista
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Em 17/08/2020

Edmilson I. Batista

PRESIDENTE

APROVADO

14/08/2020

Edmilson I. Batista

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Josenópolis

CNPJ: 02.487.921/0001-56

RUA BEJAMIN PAIXÃO, 08 - CENTRO - CEP 39.575-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art. 1º, desta Lei, fica fixado em parcela única no Valor de 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), o subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Josenópolis-MG, para a legislatura de 2021/2024

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Excepcionalmente no ano de 2021 tendo em vista a limitação imposta pela Lei Complementar Federal 173/2020, os subsídios dos agentes políticos de Josenópolis-MG previstos nesta Lei, permanecerão os mesmos valores do ano de 2020.

Art. 7º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2022.

Art. 8º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extraordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Art. 9º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Josenópolis

CNPJ: 02.487.921/0001-56

RUA BEJAMIN PAIXÃO, 08 - CENTRO - CEP 39.575-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os Agentes Políticos, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mesmo período dos demais servidores, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

Art. 11 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.021.

Câmara Municipal de Josenópolis-MG., 13 de Agosto de 2.020

Edmilson Teixeira Batista

Vereador Edmilson Teixeira Batista

Presidente

José Carlos Lino de Andrade

Vereador José Carlos Lino de Andrade

Vice-Presidente

Adimilson Domingos de Oliveira

Vereador Adimilson Domingos de Oliveira

Secretario